

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### SUMÁRIO

ISENÇÃO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - RELAÇÃO DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS - ALTERAÇÕES .....	1
PRÓ-ESPORTE/RS, PAIPS/RS E PRÓ-CULTURA/RS - LIMITE GLOBAL CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS.....	8

### ISENÇÃO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - RELAÇÃO DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS - ALTERAÇÕES

[Inteiro Teor - Decreto nº 54.858/2019](#)

Por meio do Decreto nº 54.858, publicado no DOE de 11 de novembro de 2019, foram introduzidas alterações no Regulamento do ICMS, para implementação dos Convênios ICMS a seguir relacionados, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, conforme tabela abaixo.

Convênio ICMS	Alteração	Dispositivo RICMS
Convênio ICMS 01/19	Acrescenta produtos nas relações de medicamentos com isenção de ICMS destinados ao tratamento de portadores de vírus da AIDS.	Livro I, art. 9º, XXXVII, "c", tabela, itens 8 a 12, e XXXVIII, "b", tabela, itens 10 a 14

### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fierns.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

Convênio ICMS 02/19	Acrescenta produtos e altera a descrição de itens na lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS destinados a órgãos da administração pública	Apêndice XXIII, itens 174, 185, 187, 195 e 197
Convênio ICMS 03/19	Altera a condição para fruição de isenção de ICMS para o produto Cloridrato de pazopanibe, destinado ao tratamento do câncer.	Livro I, art. 9º, XLI, nota 03
Convênio ICMS 04/19	Promove ajustes no dispositivo que trata da redução da base de cálculo do ICMS nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante de mercadorias de uso militar com destino ao Ministério da Defesa.	Livro I, art. 23, LXVIII, nota 03
Convênio ICMS 112/19	Concede isenção de ICMS nas saídas de produtos alimentícios com destino aos estabelecimentos do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) e do Mesa Brasil SESC, e destes para entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes.	Livro I, art. 9º, CXI e CXII
Conv. ICMS 132/19	Acrescenta produtos e altera a descrição de item na lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS destinados a órgãos da administração pública.	Apêndice XXIII, itens 149 e 198 a 219
Convênio ICMS 212/17	Realiza ajuste técnico no texto relativo às condições para a fruição da isenção de ICMS nas operações com equipamento e insumo destinadas à prestação de serviços de saúde.	Livro I, art. 9º, XCVIII, nota 02

Segue as alterações na íntegra:

I - Conv. ICMS 01/19:

ALTERAÇÃO Nº 5144 - No inciso XXXVII do art. 9º do Livro I, ficam acrescentados os itens 8 a 12 à tabela

da alínea "c", com a seguinte redação:

	Discriminação	NBM/SH-NCM
"8 -	Enfurvitida- T - 20	3004.90.68
9 -	Fosamprenavir	3003.90.88 3004.90.78
10 -	Raltegravir	3004.90.79
11 -	Tipranavir	3004.90.79
12 -	Maraviroque	3004.90.69"

ALTERAÇÃO Nº 5145 - No inciso XXXVIII do art. 9º do Livro I, ficam acrescentados os itens 10 a 14 à tabela da alínea "b", com a seguinte redação:

	Discriminação	NBM/SH-NCM
"10 -	Enfurvitida- T - 20	3004.90.68
11 -	Fosamprenavir	3003.90.88 3004.90.78
12 -	Raltegravir	3004.90.79
13 -	Tipranavir	3004.90.79
14 -	Maraviroque	3004.90.69"

II - Conv. ICMS 02/19:

ALTERAÇÃO Nº 5146 - Na tabela do Apêndice XXIII, é dada nova redação aos itens 174, 185, 187 e 195 e fica acrescentado o item 197, conforme segue:

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
"174	Dipropionato de beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de beclometasona 50 mcg	3004.32.90"
"185	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 100 mg pó liofcxfavdinc	3002.15.90

			Palivizumabe 100 mg pó liofinjctfvdinc + ampdil x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90"
"187	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 250 mg poliofinjctfa + ser desc	3002.10.29
			Abatacepte SC inj 125 mg 4 ser pré + disp + ext	3002.10.29"
"195	Palivizumabe	3002.15.90	Palivizumabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vđinc + ampola diluente x 1 ml; ou solução líquida injetável em frasco ampola	3002.15.90"
"197	Insulina Asparte	2937.19.90	100 u/ml sol injct 5 carpvdinc x 3 ml (pen fill)	3004.39.29"
			100 u/ml sol inj cx5 carpvdinc x 3 ml + 5 aplicplas	
			100 u/ml sol injct 5 carpvdinc x 3 ml + 5 sistaplicplast (flexpen)	
			100 u/ml sol injctcarpvdinc x 3 ml (penfill)	
			100 u/ml sol injct 10 carpvdinc x 3 ml + 10 sistaplplas (flexpen)	
			100 u/ml sol injct 10 carpvdinc x 3 ml + 10 sistaplicplast (flexpen)	
			100 u/ml sol injct 1 carpvdinc x 3 ml + 1 sistaplicplast (flexpen)	
			100 u/ml sol injct 1 carpvdinc x 3 ml + 1 sistaplicplast (flextouch)	
			100 u/ml sol injct 5 carpvdinc x 3 ml + 5 sistaplicplast (flextouch)	

III - Conv. ICMS 03/19:

ALTERAÇÃO Nº 5147 - No inciso XLI do art. 9º do Livro I, é dada nova redação à nota 03 e fica acrescentada a nota 04, conforme segue:

“NOTA 03 - A fruição do benefício fica condicionada, relativamente ao produto previsto no item 69 do Apêndice XL, a que a operação esteja contemplada:

com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados;

com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.”

IV - Conv. ICMS 04/19:

ALTERAÇÃO Nº 5148 - No inciso LXVIII do art. 23 do Livro I, é dada nova redação à nota 03, conforme segue:

“NOTA 03 - A fruição do benefício previsto neste inciso, em relação às empresas e às mercadorias indicadas em Ato do Comando do Ministério da Defesa, fica condicionada à publicação de Ato COTEPE, precedida de manifestação favorável das unidades federadas envolvidas.”

Art. 2º - Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 112/19, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07/01/75, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 7/19, publicado no Diário Oficial da União de 26/07/19, ficam introduzidas as seguintes alterações no Livro I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 5149 - No art. 9º do Livro I, o “caput” do inciso CXI passa a vigorar com a seguinte redação:

“CXI - saídas, a partir de 1 de novembro de 2019, de produtos alimentícios, que estejam em perfeitas condições de comercialização ou sejam considerados “perdas”, com destino aos estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank), do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) e do Mesa Brasil SESC, sociedades civis sem fins lucrativos, em razão de doações que lhes são feitas, com a finalidade, após a necessária industrialização ou reacondicionamento, de distribuição a entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes;”

ALTERAÇÃO Nº 5150 - No art. 9º do Livro I, a alínea “a” do inciso CXII passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) pelos estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank), do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) e do Mesa Brasil SESC, com destino a entidades, associações e fundações, para distribuição a pessoas carentes;”

Art. 3º - Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 132/19, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07/01/75, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 9/19, publicado no Diário Oficial da União de 29/07/19, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 5151 - Na tabela do Apêndice XXIII, é dada nova redação ao item 149e ficam acrescentados os itens 198 a 219, conforme segue:

# COMUNICADO TÉCNICO

## Tributação

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
"149	Iloprosta	2918.19.90 2937.50.00	Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 1 ml) Iloprosta 10 mcg/ml solução para nebulização (ampola de 2 ml)	3004.39.99 3004.90.29"
"198	Abatacepte	3002.10.29	Abatacepte 125mg/ml por seringa preenchida	3002.10.29
199	Acetazolamida	2935.00.29	Acetazolamida 250mg (comprimido)	3003.90.89 3004.90.79
200	Alfataliglicerase	3507.90.39	Alfataliglicerase 200U injetável (por frasco-ampola)	3003.90.29 3004.90.19
201	Bevacizumabe	3002.10.38	Bevacizumabe 25 mg/ml solução injetável (frasco ampola de 4ml)	3002.10.38
202	Bimatoprost	2924.29.99	Bimatoprost 0,3 mg/ml solução oftálmica (frasco 3ml)	3003.90.59 3004.90.49
203	Brimonidina	2933.29.99	Brimonidina 2,0 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.79 3004.90.69
204	Brinzolamida	2935.00.99	Brinzolamida 10 mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 3004.90.79
205	Calcipotriol	2906.19.90	Calcipotriol 50mcg/g pomada (bisnaga 30g)	3003.90.99 3004.90.99
206	Clobetasol	2937.22.90	Clobetasol 0,5mg/g creme (bisnaga 30g)	3003.39.99 3004.39.99
			Clobetasol 0,5mg/g solução capilar (frasco 50g)	3003.39.99 3004.39.99
207	Clopidogrel	2934.99.99	Clopidogrel 75mg (comprimido)	3003.90.89 3004.90.79
208	Daclatasvir	2924.29.39	Daclatasvir 30mg (por comprimido revestido)	3003.90.29 3004.90.19
			Daclatasvir 60mg (por comprimido revestido)	

209	Dorzolamida	2935.00.99	Dorzolamida 50mg/ml solução oftálmica (frasco 5ml)	3003.90.89 3004.90.79
210	Fingolimode	2934.99.99	Fingolimode 0,5mg (por cápsula)	3004.90.39
211	Lanreotida	2937.19.90	Lanreotida 120mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 3004.39.99
			Lanreotida 60mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 3004.39.99
			Lanreotida 90mg injetável (seringa preenchida)	3003.39.99 3004.39.99
212	Latanoprostá	2918.19.90	Latanoprostá 0,05mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.39 3004.90.29
213	Naproxeno	2918.99.40	Naproxeno 250mg (comprimido)	3003.90.39 3004.90.29
			Naproxeno 500mg (comprimido)	3003.90.39 3004.90.29
214	Pilocarpina	2939.99.31	Pilocarpina 20mg/ml (frasco 10ml)	3003.40.20 3004.40.20
215	Simeprevir	2924.29.99	Simeprevir 150mg (por cápsula)	3003.90.89 3004.90.79
216	Sofosbuvir	2933.39.99	Sofosbuvir 400mg (por comprimido revestido)	3003.90.89 3004.90.79
217	Travoprostá	2934.99.99	Travoprostá 0,04 mg/ml solução oftálmica (frasco 2,5ml)	3003.90.89 3004.90.79
218	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML	3004.31.00
219	Insulina Humana (ação rápida)	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5	3004.31.00"

Art. 4º - Com fundamento no disposto no Convênio ICMS 212/17, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 07/01/75, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 01/18, publicado no Diário Oficial da União de 05/01/18, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 5152 - No inciso XCVIII do art. 9º do Livro I, é dada nova redação à nota 02, conforme segue:

“NOTA 02 - A fruição do benefício fica condicionada, relativamente ao produto previsto no item 73 do Apêndice XIX, a que a operação esteja contemplada com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.”

As alterações produzem efeitos retroativos desde 1º de novembro de 2019.

## **PRÓ-ESPORTE/RS, PAIPS/RS E PRÓ-CULTURA/RS - LIMITE GLOBAL CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS**

### [Inteiro Teor - Lei nº 15.372/2019](#)

Por meio da Lei nº 15.372, publicada no DOE em 11 de novembro de 2019, foram fixados os limites globais autorizados para concessão de incentivos fiscais aos contribuintes de ICMS, no exercício de 2019, por meio do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS, Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PAIPS/RS e Sistema Estadual de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA/RS, nos seguintes valores:

- ✓ R\$ 20.000.000,00 para projetos do PRÓ-ESPORTE/RS
- ✓ R\$ 10.000.000,00 para projetos do PAIPS/RS
- ✓ R\$ 35.000.000,00 para projetos do PRÓ-CULTURA/RS

Ainda, por meio da mesma norma, foi instituído o Conselho Gestor do Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul - SISAPE/RS. E, alterado o nome do Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PAIPS/RS para Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - PRÓ-SOCIAL/RS.

Segue a Lei na íntegra:

Art. 1º - Os limites globais autorizados para concessão de incentivos fiscais aos contribuintes de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, no exercício de 2019, por meio do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS -, do Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PAIPS/RS - e do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA/RS -, previstos na Lei n.º 13.924, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul - SISAPE/RS -, são fixados para cada exercício em:

I - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para projetos do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS -, previsto no art. 19 da Lei n.º 13.924/12;



II - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para projetos do Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PAIPS/RS -, previsto no art. 10 da Lei n.º 11.853, de 29 de novembro de 2002;

III - R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para projetos do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA/RS -, previsto no art. 27 da Lei n.º 13.490, de 21 de julho de 2010.

§ 1º - Em cada mês, a relação entre o valor anual acumulado das autorizações e o limite global não poderá ser superior à relação entre o número de meses transcorridos no ano e o número total de meses do ano.

§ 2º - Para os projetos financiados por meio da modalidade prevista pelo art. 19 da Lei n.º 13.490/10, fica fixado o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que serão acrescidos, para fins de apuração, ao limite global estabelecido no inciso III do art. 1.º da presente Lei.

§ 3º - As concessões previstas neste artigo dependem de autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, combinada com o disposto no art. 155, § 2.º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, por meio de aprovação de convênio.

Art. 2º - Na Lei n.º 13.924/12, fica incluído o art. 3.º-A, com a seguinte redação:

"Art 3.º-A. Fica instituído o Conselho Gestor do SISAPE, que será composto por 3 (três) membros titulares e suplentes, representantes de cada uma das políticas estratégicas, ao qual caberá:

I - propor acordos e medidas operacionais referentes à implantação, à organização, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento das políticas estratégicas;

II - buscar a transversalidade das políticas, a inovação nos procedimentos e compartilhar soluções em tecnologia da informação para ampliar o acesso e a transparência;

III - supervisionar, controlar e avaliar o desenvolvimento e os resultados, considerando as diretrizes estabelecidas no art. 3.º desta Lei;

IV - estabelecer interlocução permanente com os municípios do Estado para o aperfeiçoamento do processo de descentralização e regionalização;

V - solicitar, por meio de projeto de lei, a aprovação dos limites globais previstos na legislação; e

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno."

Art. 3º - Na Lei n.º 11.853/02, na ementa, no art.1.º e no inciso I do art. 3.º, o nome do Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PAIPS/RS - passa para Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - Pró-Social/RS.

Art. 4º - Na Lei n.º 13.924/12, no inciso II do art. 1.º, no Título do Capítulo III e no art. 24, o nome do Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PAIPS/RS - passa para Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - Pró-Social/RS.

Art. 5º - Na Lei n.º 13.490/10, o "caput" do art. 27 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Lei de iniciativa do Poder Executivo fixará o montante global anual, não podendo ser inferior ao

limite do ano anterior, que poderá ser utilizado no PRÓ-CULTURA/RS para incentivos a contribuintes de ICMS, em até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita líquida de ICMS.”

Art. 6º - Na Lei n.º 13.924/12, o art. 19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A Lei de iniciativa do Poder Executivo fixará o montante global anual, não podendo ser inferior ao limite do ano anterior, que poderá ser utilizado para aplicação em projetos desportivos por meio do incentivo ao contribuinte, não podendo ser superior a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita líquida de ICMS.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2019.

As alterações produzem efeitos retroativos desde 1º de janeiro de 2019.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.